



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

REJEITADO

22/12/2021

RESIDENTE

SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Parer contrário da Comissão de Orçamentos

EMENDA Nº 45 / 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 542/2021 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 018/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária: 07.010 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

1016 – Rede de Vigilância a Saúde

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2121 – Ações do Centro de Zoonoses e vetores

EMENDA

AÇÃO GOVERNAMENTAL

2121 – Ações do Centro de Zoonoses e vetores

No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, reserve-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para priorizar a instalação e manutenção do Hospital Público Veterinário (Lei Municipal nº 5.303/2013) ou de uma Clínica Pública Veterinária ou a celebração de convênios para viabilizar a política de controle da natalidade de cães e gatos, instituída pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, bem como para a Promoção de Atendimento Ambulatorial de Animais, conforme a autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 7.072, de 03 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o investimento na instalação de um Hospital ou de uma Clínica Pública Veterinária trará reflexos positivos para a saúde humana, pois os animais da população carente serão vacinados e tratados clinicamente e muitas doenças serão evitadas ou curadas, evitando a transmissão para os humanos. Por outro lado, o controle populacional dos animais será mais eficiente, uma vez que a implantação de um desses equipamentos facilitará a esterilização em massa da população animal. Finalmente, a nossa emenda viabiliza a efetivação da Lei Municipal nº 7.072, de 03 de dezembro de 2018, que autoriza a celebração de convênios para viabilizar a política de controle da natalidade de cães e gatos, instituída pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, bem como para a Promoção de Atendimento Ambulatorial de Animais.

[Handwritten signature]

OLIMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande

